



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO - MINISTRO :

##### Despacho N.º 003/PM/I/2021

Cria a Comissão Interministerial Para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19 e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração E Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19.....1

#### MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

##### Despacho N.º 02 /MCAE/I/2021

Nomeação do Coordenador da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.....3

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

##### Despacho N.º 49 /MOP/2021 08 DE JANEIRO DE 2021

Sobre a Nomeação dos Elementos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Empresa Pública Eletricidade de Timor-Leste.....4

#### Despacho N.º 003/PM/I/2021

#### **Cria a Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19 e o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação Contra a Covid-19**

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19, doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2, como pandemia;

Considerando que até à presente data foram diagnosticados mais de oitenta e nove milhões de casos de COVID-19 em todo o mundo, dos quais mais de um milhão e novecentos mil desses casos resultaram no óbito dos doentes;

Considerando que foram empreendidos esforços em todo o mundo para se desenvolver uma vacina capaz de imunizar os seres humanos relativamente à COVID-19;

Considerando que, no final do ano 2020, vários laboratórios anunciaram o desenvolvimento de vacinas aptas a prevenir a COVID-19;

Considerando que a imunização da população residente em Timor-Leste exige o desenvolvimento de um Plano de Vacinação contra a COVID-19 e o estabelecimento de mecanismos de coordenação administrativa entre os vários departamentos governamentais e organismos da administração pública de forma a garantir o acesso generalizado à vacina, bem como a segurança na distribuição e administração desta;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, prevê que “Enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de emitir diretivas destinadas a qualquer membro do Governo e o de tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afetas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, assim como de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, em diante abreviadamente designada por Comissão;
2. A Comissão tem por missão promover a elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 e assegurar a coordenação dos vários departamentos governamentais e dos vários organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, na execução do referido plano;
3. Para a realização da sua missão, incumbe à Comissão:

- a) Definir a estratégia de vacinação contra a COVID-19, nomeadamente através da identificação das populações-alvo prioritárias a serem vacinadas, da determinação dos locais e normas de administração da vacina e da identificação dos parâmetros para o adequado seguimento clínico;
  - b) Preparar o plano logístico para a vacinação contra a COVID-19, nomeadamente em matéria de segurança do armazenamento, transporte e distribuição da vacina, em função dos prazos de entrega que vierem a ser definidos;
  - c) Desenvolver o processo informático de suporte à vacinação contra a COVID-19 para efeitos de registo e seguimento dos resultados da vacinação e para a identificação de eventuais reações adversas;
  - d) Elaborar um plano de comunicação que permita o esclarecimento, rigoroso, objetivo e transparente, da população sobre a vacina contra a COVID-19 e sobre o processo de vacinação em Timor-Leste;
  - e) Assegurar a divulgação de informação às organizações internacionais, às agências de cooperação internacional e às organizações da sociedade civil sobre o plano de vacinação contra a COVID-19 e sobre a sua execução;
  - f) Assegurar a coordenação administrativa e técnica dos vários departamentos governamentais e dos dos vários organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, para a realização das atividades de execução do plano de vacinação contra a COVID-19;
  - g) Promover a elaboração e aprovação dos atos normativos que se revelem necessários para a eficaz e efetiva vacinação contra a COVID-19;
  - h) Assegurar a ligação aos órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno durante os processos de elaboração e de execução do plano de vacinação contra a COVID-19;
  - i) Realizar as demais tarefas que se revelem necessárias para a concretização da sua missão e que não constituam competência de outro órgão da administração pública.
4. A Comissão é composta pelo/a:
- a) Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
  - b) Ministra da Saúde;
  - c) Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social;
  - d) Ministro das Finanças;
  - e) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - f) Ministro da Administração Estatal;
  - g) Ministro dos Transportes e Comunicações;
  - h) Ministro da Defesa;
  - i) Vice-Ministro do Interior;
5. Participam, ainda, nas reuniões da Comissão, sem direito de voto nos procedimentos deliberativos, o/a:
- a) Diretora-Geral de Saúde;
  - b) Presidente do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização (*National Immunization Technical Advisory Group*).
6. A Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social preside à Comissão, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pela Ministra da Saúde que desempenha as funções de vice-presidente da Comissão;
7. A Comissão reúne ordinariamente sempre que for convocada pela Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
8. As reuniões da Comissão são convocadas pela Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
9. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, cuja participação ou contributo para o trabalho a realizar possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos na mesma;
10. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
11. É criado o Grupo Técnico de Apoio à Elaboração e Coordenação da Execução do Plano de Vacinação contra a COVID-19, em diante abreviadamente designado por Grupo Técnico;
12. Incumbe ao Grupo Técnico prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e lhe seja solicitado pela Comissão no desempenho das funções desta;
13. O apoio prestado pelos membros do Grupo Técnico conforma-se com as atribuições dos Departamentos Governamentais ou dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, que representem;
14. O Grupo Técnico é composto por representantes dos

seguintes serviços da administração direta do Estado, a designar por cada um dos respetivos responsáveis políticos, das Forças Armadas, a designar pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, a designar pelo órgão executivo destes:

- a) Direção-Geral da Saúde;
  - b) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
  - c) Polícia Nacional de Timor-Leste;
  - d) Direção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério das Finanças;
  - e) Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - f) Direção-Geral da Descentralização Administrativa;
  - g) Direção-Geral dos Transportes e Comunicações;
  - h) Serviços Municipais de Saúde;
  - i) Direção-Geral da Proteção Civil;
  - j) Direção Nacional de Disseminação de Informação;
  - k) Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, I.P.;
  - l) Instituto Nacional de Saúde, I.P.;
  - m) Hospital Nacional Guido Valadares, I.P.;
  - n) Laboratório Nacional de Saúde, I.P.;
  - o) Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e.
15. A nomeação dos membros do Grupo Técnico é comunicada, por escrito, à Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão no prazo máximo de cinco dias;
16. O membro representante da Direção-Geral da Saúde exerce as funções de coordenador do Grupo Técnico;
17. O Grupo Técnico reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador;
18. As reuniões do Grupo Técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
19. Podem participar nas reuniões do Grupo Técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;

20. Das reuniões do Grupo Técnico são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

21. As atas das reuniões do Grupo Técnico são enviadas para a Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;

22. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República

Publique-se.

Díli, 12 de Janeiro de 2021.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**Despacho N.º 02/MCAE/I/2021**

**nomeação do coordenador da autoridade de inspeção e fiscalização da atividade económica, sanitária e alimentar, I.P.**

A Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P., (AIFAESA), instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de Junho, sob tutela e superintendência do Primeiro-Ministro, encontra-se, presentemente, na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de Agosto, que aprovou a estrutura Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Nos termos do disposto no número 2.º do artigo 11.º do supra referido diploma legal de criação da AIFAESA, IP., a mesma deve ser dirigida por um Inspetor-Geral, nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, podendo, contudo, ao abrigo do artigo 35.º do mesmo dispositivo legal, ser nomeado um coordenador temporário até à nomeação de um Inspetor-Geral.

A necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço público que se traduz nas atividades de inspeção e fiscalização no sector alimentar, da competência da AIFAESA, IP, por forma a assegurar a segurança e a salubridade dos alimentos e locais de utilização pública e desta forma proteger a saúde e bem-estar da população, requer a nomeação de um coordenador temporário.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho e das alíneas h) do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de Agosto de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de junho, e no uso dos meus poderes próprios, determino:

1. É nomeado Coordenador temporário da AIFAESA, IP, Abílio Oliveira Sereno, continuando a assumir, interinamente, as competências de Inspetor-Geral, sendo responsável por assegurar a instalação dos órgãos e serviços da AIFAESA, bem como o seu funcionamento, até à nomeação do Inspetor-Geral.
2. O presente despacho tem efeitos retroativos, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2021 e caduca com a nomeação do Inspetor-Geral da AIFAESA, IP.

Díli, 5 de Janeiro de 2021

**Joaquim Amaral**

Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

**Despacho Nº 49 /MOP/2021 08 DE JANEIRO DE 2021**

**sobre a nomeação dos elementos do conselho de administração e da comissão executiva da empresa pública eletricidade de timor-leste**

Considerando que Eletricidade de Timor-Leste, (EDTL, E.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de junho, uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio, cujas atribuições são acompanhar e assegurar a execução da política nacional do setor energético, garantindo a gestão sustentável e integrada da produção, transmissão, distribuição e venda de energia elétrica, nomeadamente através do estabelecimento e prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

Considerando que à exceção do Presidente do Conselho de Administração que é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, os restantes elementos do Conselho de Administração são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas;

Considerando que os elementos da Comissão Executiva são, igualmente, nomeados pelo Ministro das Obras Públicas

Considerando que os elementos que ora se nomeiam foram escolhidos após processo de seleção em virtude das suas capacidades técnicas, experiência profissional e idoneidade, processo conduzido com respeito ao princípio fundamental da igualdade.

Assim,

O Ministro das Obras Públicas decide, nos termos do disposto no número 4 e número 5 do artigo 11.º e do número 1 do artigo 16.º, ambos dos Estatutos da EDTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de junho, o seguinte:

1. Nomear como membros do Conselho de Administração da EDTL, E.P. por um período de 4 anos:
  - a) José Marcelino Cabral Belo (Vice-Presidente do Conselho de Administração)
  - b) Latino Jeronimo (Vogal)
  - c) Paulo Jorge Um (Vogal)
  - d) Delfina M Barreto (Vogal)
2. Nomear para membros da Comissão Executiva da EDTL, E.P. por um período de 4 anos:
  - a) Paulo da Silva (Presidente da Comissão Executiva)
  - b) Latino Jeronimo (Vogal)
  - c) Paulino Amaral da Costa (Vogal)
3. Os elementos nomeados possuem reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho das tarefas que lhe serão atribuídas na direção e gestão deste importante serviço público.
4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado, em 08 de Janeiro 2021.

Publique-se.

O Ministro das Obras Públicas,

**Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**